

**DECRETO Nº 9.949**  
**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

***CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO PARA LEVANTAMENTO E ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POR CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE NAS CATEGORIAS DE USOS INDUSTRIAIS, PORTUÁRIOS E RETROPORTUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho para levantamento e enquadramento das atividades por Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE nas categorias de usos industriais, portuários e retroportuários, nos termos do disposto no § 2º do artigo 24, da Lei Complementar nº 1.187/2022.

**Art. 2º** São atribuições do Grupo Técnico de Trabalho para levantamento e enquadramento das atividades por classificação nacional de atividades econômicas – CNAE nas categorias de usos industriais, portuários e retroportuários:

**I** – levantar, analisar, avaliar e enquadrar as atividades por Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE nas categorias de usos industriais, portuários e retroportuários no Município de Santos;

**II** – disponibilizar e publicizar os estudos e levantamentos relacionados no inciso I;

**III** – elaborar a minuta do decreto contendo o levantamento e enquadramento das atividades descritas no “caput” e submetê-lo à apreciação do Prefeito Municipal de Santos.

**Art. 3º** O Grupo Técnico de Trabalho será composto por:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Emprego;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VII** – 01 (um) representante do Departamento de Proteção e Defesa Civil;

**VIII** – 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.

**§ 1º** Cada representante titular terá um suplente.

**§ 2º** O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho previsto no “caput” será o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**§ 3º** O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto poderá convidar a participar das reuniões designadas representantes de órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal e de entidades privadas, bem como de organizações não governamentais, em razão da matéria constante da pauta da reunião.

**§ 4º** Os membros do Grupo Técnico de Trabalho previsto no “caput” serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*